Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00230/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8709/2010
PROTOCOLO	**:**	1002210
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 00079/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela irregularidade dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº. 079/2010.

2 - Pela aplicação da multa no valor de 80(oitenta) UFERMS, por grave infração à norma legal nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº 48/90, c/c o artigo 197, inciso II do Regimento Interno/Tribunal de Contas de /MS, concedendo-lhe o prazo de 20(vinte) dias para o recolhimento ao FUNTC/MS e comprove nos autos o seu efetivo cumprimento, sob pena de cobrança executiva;

3 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo;

4 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba